



*Município de Alvinlândia*

*Estado de São Paulo*

CNPJ 44.518.405/0001-91

*"Simpatia do Centro Oeste"*



---

## **LEI N.º 1612/2019**

**“Dispõe sobre a Regulamentação, Adequação e o Reajuste dos Vencimentos dos Servidores da Câmara Municipal de Alvinlândia, e dá outras providências.”**

**A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALVINLÂNDIA**, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Alvinlândia aprova e a Prefeita Municipal de Alvinlândia sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica o Poder Legislativo Municipal de Alvinlândia, autorizado a regulamentar, adequar e reajustar, os Vencimentos dos Funcionários da Câmara Municipal de Alvinlândia.

**Artigo 2º** - Para efeito do reajuste tratado no artigo 1º desta Lei, fica estabelecido o índice oficial criado pelo Governo Federal, para o país.

**Parágrafo Único** – O índice oficial é o IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

**Artigo 3º** - A variação oficial anual deste índice no exercício de 2018 foi:

**I**– Janeiro à Dezembro de 2018 – 3,75%;

**Parágrafo Único** – Conforme Índices e Tabelas do IPCA (IBGE), será aplicado o montante acima de 3,75% (tres por cento), para fins de reajuste aos Vencimentos dos Servidores da Câmara Municipal de Alvinlândia.

**Artigo 4º** - O Anexo II – Tabela de Vencimentos, da Resolução nº 01/2012, passa a vigorar com a seguinte redação.



*Município de Alvinlândia*

*Estado de São Paulo*

CNPJ 44.518.105/0001-91

*"Simpatia do Centro Oeste"*



**ANEXO II – TABELA DE VENCIMENTOS**

**A- CARGOS EM COMISSÃO**

<b>REFERÊNCIA</b>	<b>VENCIMENTOS</b>
<b>ASSESSOR JURIDICO</b>	<b>R\$ 2.662,02</b>

**B – CARGOS EFETIVOS**

<b>REFERÊNCIA</b>	<b>VENCIMENTOS</b>
<b>Auxiliar Administrativo</b>	<b>R\$ 1.477,60</b>
<b>Oficial Legislativo</b>	<b>R\$ 1.874,61</b>
<b>Diretor Administrativo</b>	<b>R\$ 2.662,02</b>

**Artigo 5º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei, onerarão dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Artigo 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua promulgação, retroagindo seus efeitos a 01 de Fevereiro de 2019, revogadas as disposições em contrário.

**PM. "JOÃO MANZANO", Alvinlândia, 22 de Fevereiro de 2.019.**

  
**ABIGAIL CATELI DIAS**  
**Prefeita Municipal**

Publicado e Afixado nesta Secretaria, no lugar de costume e na data supra.

  
**APARECIDO CÉLIO HORÁCIO**  
**Secretario da Administração**